



## LEI Nº 6989, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Institui o disque denúncia de maus tratos a animais no Município de Sumaré e dá outras providências.-**

**Autoria:** Vereador Alan Leal.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Sumaré, o “Disque Denúncia a Maus-Tratos de Animais”, para receber denúncias referentes à violência, maus tratos e crueldade praticados contra animais.

**Parágrafo único:** Para oferecer o serviço de que trata o “caput” do Art. 1º, serão disponibilizados uma linha telefônica e meios digitais (formulários online, e-mail, link, aplicativo) cujas finalidades serão a recepção, o processamento e encaminhamento das denúncias ao departamento competente.

**Art. 2º** - A ligação realizada para o “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais” deverá ser gratuita e facultar aos denunciadores o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

**§ 1º** - O número da linha telefônica disponibilizada para receber as denúncias, anônimas ou não, deverá ser amplamente veiculado em todos os setores públicos, comércio e transportes urbanos deste município, orientando a população sobre a importância de denunciar atos de violência e maus tratos praticados contra animais.

**§ 2º** - Os formulários e links oferecidos por meios digitais deverão ser de fácil acesso e disponibilizados de forma simplificada, incentivando a participação da população.

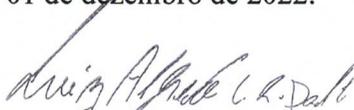
**Art. 3º** - As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser enviadas ao Departamento Competente a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal 5530 de 05 de setembro de 2013.

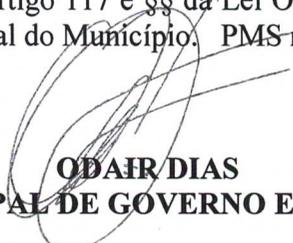
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
Município de Sumaré, 01 de dezembro de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.709/2022.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**